



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 007/2025, REFERENTE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 8 DE ABRIL DE 2009, QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da alteração da Lei Complementar nº 21, de oito de abril de 2009, que trata da estrutura administrativa e do quadro de pessoal em comissão da prefeitura de Campo Novo do Parecis, para a criação dos cargos de **Secretário Municipal, Diretor e Chefe**. O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 10.587/2025 de 28/05/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2025, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;





II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Municipal Nº. 2.594/2024 - LDO 2025

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 foi sancionada através da Lei Nº. 2.594/2024, no qual, em seu art. 37, faz a seguinte autorização:

“LEI Nº 2.594, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

I - As despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2024;

II - Serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal exceder noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade. ”

4) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal





A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao período anual de maio de 2024 a abril de 2025, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de maio/2024 a abril/2025, o seguinte cumprimento:





MAIO/2.024 A ABRIL/2.025

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		TOTAL (a)	Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		224.228.984,11	349.261,57
Pessoal Ativo		168.519.588,84	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		148.689.005,21	
Obrigações Patronais		19.830.583,63	
Benefícios Previdenciários		-	
Pessoal Inativo e Pensionista		28.976.341,16	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		26.522.950,29	
Pensões		2.453.390,87	
Outros Benefícios Previdenciários		-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)		26.733.054,11	349.261,57
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II		38.798.393,27	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		7.294.745,99	
Decorrentes de Decisão Judicial		2.355,83	
Despesas de Exercícios Anteriores		145.876,71	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		29.184.233,53	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		185.430.590,84	349.261,57
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		370.861.253,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		2.826.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)		2.170.008,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		365.865.245,50	98,65%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		185.779.852,40	50,78%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <-%>		197.567.232,57	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <-%>		187.688.870,94	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		177.810.509,31	90,00%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu **50,78%** da Receita Corrente Líquida, ou seja, abaixo do limite prudencial e do limite máximo.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,30%.

5) Premissas de Cálculo do Impacto-Orçamentário e Financeiro

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado com base na criação dos seguintes cargos:

Cargo	CH	Quant.
Secretário(a) Municipal	40h	1
Diretor	40h	2
Chefe	40h	1
Total:		4

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:





a) Receita Corrente Líquida - RCL: Foi utilizada para o exercício de 2025 a RCL Reestimada pela Assessoria de Planejamento, através do Memorando N°. 809/2025 do dia 16/01/2025, proveniente da Assessoria de Planejamento e Orçamento, no valor de R\$ 373.192.344,08. Já para os exercícios de 2026 e 2027 foi reestimada um valor de R\$ 392.749.211,71 e R\$ 414.669.510,48, respectivamente. Ressalto que a conforme mencionado no Memorando, a reestimativa utilizou critérios otimistas para a projeção das Receitas, ficando sem margem de erro. Como não houve reestimativa de receita para 2028 inserimos o mesmo índice de crescimento dos anos anteriores, ficando um valor de R\$ 435.402.986,00.

b) para o ano de 2026: foi apurada a projeção/cenário da Despesa com Pessoal com e sem alteração do projeto em discussão, ou seja, 02 (duas) estimativas, bem como data de efetividade em 01/01/2026; conforme art. 11 do Projeto de Lei nº 05 de 05 de junho de 2025.

c) Auxílio Alimentação: Foram considerados nos cálculos orçamentários os valores pagos a título de Auxílio Alimentação, todavia, os mesmos não compõem a Despesa com Pessoal para fins de cumprimento do limite estabelecido no Anexo I do RGF, sendo utilizados apenas para o cálculo da Margem de Expansão.

d) Verba Indenizatória – VI: Foram considerados nos cálculos orçamentários os valores pagos a título de Verba Indenizatória, todavia, os mesmos não compõem a Despesa com Pessoal para fins de cumprimento do limite estabelecido no Anexo I do RGF, sendo utilizados apenas para o cálculo da Margem de Expansão.

Assim procedendo, foram obtidos os seguintes resultados:





INSS

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
Remuneração	R\$ 431.752,23	R\$ 453.339,84	R\$ 476.006,83
Reflexos Remuneração	R\$ -	R\$ -	R\$ -
13º Salario	R\$ 35.979,35	R\$ 37.778,32	R\$ 39.667,24
1/3 de férias	R\$ 11.991,92	R\$ 12.591,51	R\$ 13.221,09
Reflexos 13º	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Reflexos 1/3 Férias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Previdências	R\$ 107.218,20	R\$ 112.579,11	R\$ 118.208,07
Impacto Anual	586.941,70	616.288,79	647.103,23
Total:	586.941,70	616.288,79	647.103,23

Auxilio-Alimentação Mensal	R\$ 562,02	R\$ 590,12	R\$ 619,63
Verba Indenizatória - VI Mensal	R\$ 7.350,00	R\$ 7.717,50	R\$ 8.103,38

Quantidade de Servidores	4	4	4
--------------------------	---	---	---

Auxilio-Alimentação Anual	R\$ 26.977,10	R\$ 28.325,96	R\$ 29.742,26
Verba Indenizatória - VI Anual	R\$ 88.200,00	R\$ 92.610,00	R\$ 97.240,50

Impacto Folha	R\$ 586.941,70	R\$ 616.288,79	R\$ 647.103,23
----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Total Impacto Orçamentário	R\$ 702.118,81	R\$ 737.224,75	R\$ 774.085,98
-----------------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

6) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. – Projeção da Despesa com Pessoal sem impacto.

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no exercício de 2026, temos a estimativa de índice de **53,64%**, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:





ESPECIFICAÇÃO	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
RECEITAS CORRENTES	392.749.211,71	414.669.510,48	435.402.986,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	392.749.211,71	414.669.510,48	435.402.986,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	200.182.543,92	210.191.671,11	220.701.254,67
IMPACTO ANTERIORES	10.489.255,76	10.988.208,35	10.988.208,35
(-) Redução - Extinção de Cargo - Lei 2.487/2023			
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	210.671.799,68	221.179.879,46	231.689.463,02
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,64%	53,34%	53,21%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita	Prevista LDO 2026	Prevista LDO 2027	Prevista LDO 2027
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	5,00%	5,00%	5,00%

Ter-se-á para os anos seguintes **53,34%** em 2027 e de **53,21%** em 2028.

2. Despesa com Pessoal com impacto

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2025, bem como, para os dois subsequentes, conforme quadro abaixo:

	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028
RECEITAS CORRENTES	392.749.211,71	414.669.510,48	435.402.986,00
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	392.749.211,71	414.669.510,48	435.402.986,00
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	200.182.543,92	210.191.671,11	220.701.254,67
IMPACTO ANTERIORES	10.489.255,76	10.988.208,35	10.988.208,35
(-) Redução - Extinção de Cargo - Lei 2.487/2023	0,00	0,00	0,00
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	586.941,70	616.288,79	647.103,23
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	211.258.741,38	221.796.168,25	232.336.566,25
COMPROMETIMENTO DA RCL %	53,79%	53,49%	53,36%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	212.084.574,32	223.921.535,66	235.117.612,44
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) 51,30%	201.480.345,61	212.725.458,88	223.361.731,82
LIMITE DE ALERTA (X) = 48,60%	190.876.116,89	201.529.382,09	211.605.851,20

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita	Memorando da Assessoria de Planejamento soria de Planejamento		
2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal	5,00%	5,00%	5,00%

Assim, constata-se que o ano de 2026 deverá ser encerrado com um comprometimento de **53,79%** da RCL com Despesa Líquida de Pessoal. Observa-se que será atingido o limite Prudencial da RCL. Ter-se-á para os anos seguintes **53,49%** em 2027 e de **53,36%** em 2028. Observa-se que no exercício de 2026 será ultrapassado o limite Prudencial em 2,49%, ficando assim, sujeito às vedações do Art. 22, da LRF.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas

Impacto Orçamentário e Financeiro N° 007/2025

Pág.: 7/10





com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde à despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Anexo II da **Lei Nº. 2.594/2024 (LDO 2025)** e atualizado com base no último impacto orçamentário e financeiro. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita	18.090.374,94	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	904.524,51	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.185.850,43	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.185.850,43	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.201.124,69	
Novas DOCC	0,00	
Impactos Aprovados	9.201.124,69	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.984.726,74	
FONTE: Estimativa da Lei 2.594/2024 (LDO 2025)		

Ressaltamos ainda, que conforme no item “5) Premissas de Cálculo do Impacto-Orçamentário e Financeiro”, o valor de Auxílio Alimentação e da Verba Indenizatória não compõem a Despesa com Pessoal para fins de cumprimento do limite estabelecido no Anexo I do RGF, sendo utilizados apenas para a cálculo da Margem de Expansão:

Auxílio-Alimentação Mensal	562,02	590,12	619,63
Verba Indenizatória - VI Mensal	7.350,00	7.717,50	8.103,38
Quantidade de Servidores	4	4	4
Auxílio-Alimentação Anual	26.977,10	28.325,96	29.742,26
Verba Indenizatória - VI Anual	88.200,00	92.610,00	97.240,50
Impacto Folha	586.941,70	616.288,79	647.103,23
Total Impacto Orçamentário	702.118,81	737.224,75	774.085,98





Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2025 é de **R\$ 7.984.726,74** sendo **SUFICIENTE** para o aumento de despesa com pessoal no valor **R\$ 702.118,81** ocasionado pelo impacto e não afetará as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2025, bem como não necessitará de medidas de compensação.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, **a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.**

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ressaltamos que o presente Impacto Orçamentário e financeiro não leva em consideração aspectos legais, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros e na aplicação dos índices de revisão/reajuste.

Por fim, este impacto é meramente Técnico. As opiniões técnicas não vinculam o Ato Administrativo, ficando a decisão no campo da discricionariedade do gestor, a quem cabe decidir, com base nas informações apresentadas.

Campo Novo do Parecis – MT, 11 de junho de 2025.

**ASSINO O PRESENTE DOCUMENTO
ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARÃES**

**CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**ASSINO O PRESENTE DOCUMENTO
EMERSON DE LIMA MIRANDA**

**CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA REVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Impacto Orçamentário e Financeiro N° 007/2025
Pág.: 9/10

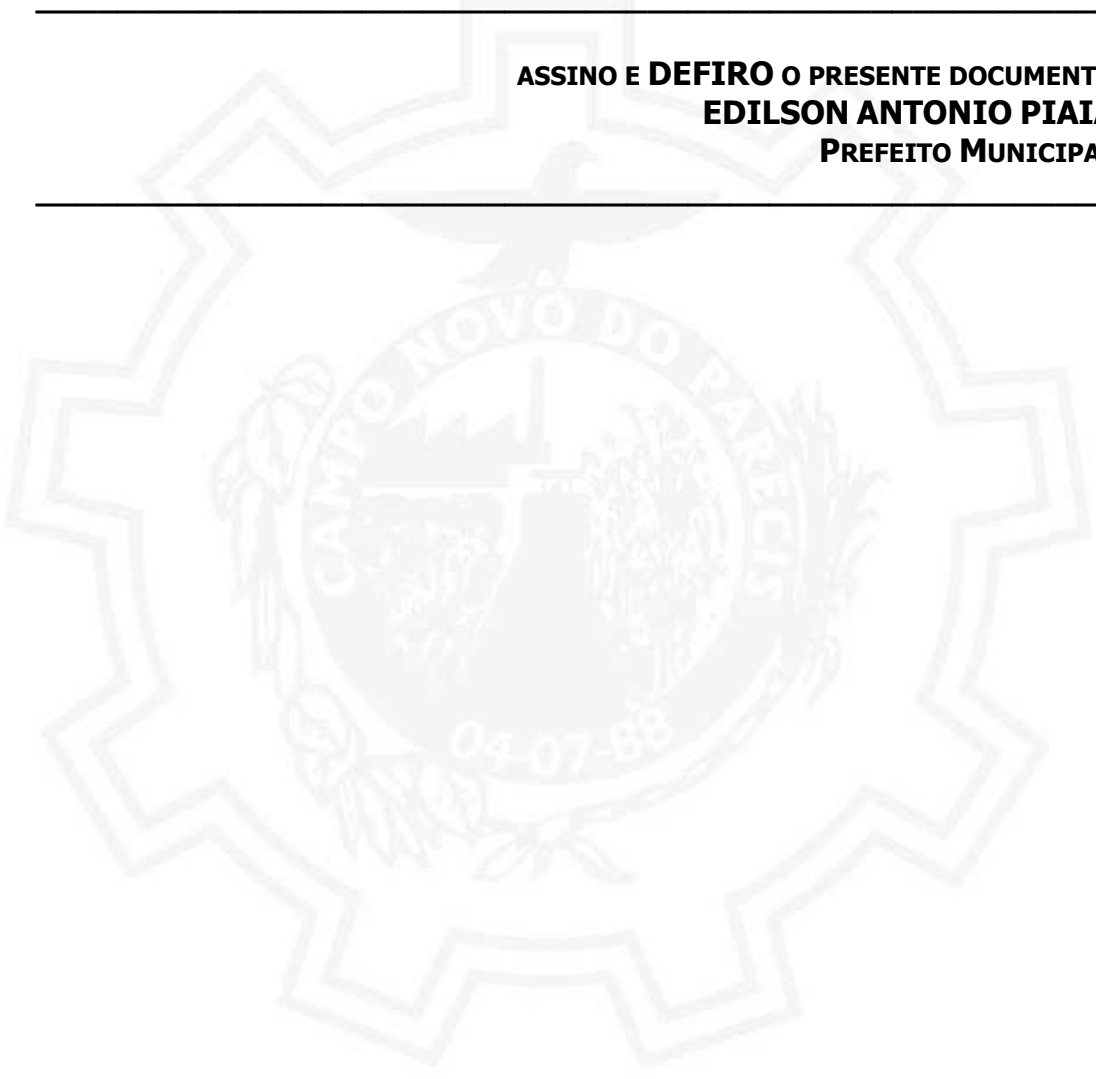




**ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO
ODILA CECILIA ROBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO
CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSINO E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO
EDILSON ANTONIO PIAIA
PREFEITO MUNICIPAL**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1FA-6B1F-8BE1-1209

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA MARIA REIS SOUSA GUIMARAES (CPF 698.XXX.XXX-72) em 11/06/2025 09:12:52 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARLOS EDUARDO PAES DE BARROS FILHO (CPF 712.XXX.XXX-68) em 11/06/2025 09:52:29 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EMERSON DE LIMA MIRANDA (CPF 021.XXX.XXX-84) em 11/06/2025 14:02:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ODILA CECILIA ROBERTO (CPF 270.XXX.XXX-87) em 12/06/2025 11:01:34 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 12/06/2025 11:11:13 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/06/2025 às 12:11 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/C1FA-6B1F-8BE1-1209>